



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE COMPRAS**

Memorando SEDUC 958/2024.

Chapecó/SC, 10 de Julho de 2024.

Para: Pregoeiro do Pregão Eletrônico Edital nº 140/2024  
Sr. João Vitor Wilske Wildner

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste dar **esclarecimento** acerca do **LOTE 5 (ITEM 21)**. Ocorre que nos documentos Termos de Referência e Memória de Cálculo inicialmente anexados, constavam respectivamente os seguintes objetos:

*MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE FORRO OU PAREDE EM DRYWALL - Com a aplicação de duas demãos de massa corrida ; Lixação; Aplicação de uma demão de fundo preparador e 3 demãos de pintura. A empresa se responsabilizará pela limpeza do local e pela correta destinação dos entulhos gerados em decorrência dos serviços realizados. O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado efetivamente executado, de modo que no valor unitário deste item devem estar inclusos todos custos diretos e indiretos para execução do serviço.*

*e*

*MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE FORRO DRYWALL (GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO) COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO*

Todavia, está correto o indicado pelo Estudo Técnico Preliminar- ETP, que diz:

*MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE FORROS E DIVISÓRIAS DRYWALL - O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado efetivamente desinstalado, de modo que no valor unitário deste item devem estar inclusos todos custos diretos e indiretos para execução do serviço. A empresa prestadora de serviço se responsabilizará pela limpeza do local e pela correta destinação dos entulhos gerados em decorrência dos serviços realizados.*

Diante do exposto emitimos este memorando e encaminhamos documentos retificados. Certos de contar com sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

**MARCOS FELIPE MARCON**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**